

NOTA TÉCNICA N.º 06/2018/CPL-RDC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23402.000539/2018-79

Petrolina/PE, em 27 de Julho de 2018.

ASSUNTO: RESPOSTA A LICITANTE. ESCLARECIMENTOS ACERCA DA DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA.

1. A presente Nota Técnica trata acerca da manifestação acerca de e-mail encaminhado pelo sr. Neio Archanjo, sócio administrador da empresa **ARCHITETURAL PROJETOS E EXECUCAO LTDA**, CNPJ: **02.461.758/0001-52**, que firmou a natureza jurídica de Recurso em face do RDC-Eletrônico nº **04/2018/CPL-RDC/UNIVASF**.

2. Trazendo à baila o histórico entre a empresa epigrafada e esta Comissão temos que afirmar que no dia 23 de julho do ano corrente foi submetido questionamento via e-mail, que fora respondido no dia 24 de julho de 2018. *Vide:*

"Bom dia,

Sobre a abertura do prazo para recurso da licitação RDC 04/2018 informada no site às 9:59 (23/07/2018), como podemos registrar recurso se:

1 - Apesar de informar o prazo para recursos, o "site" não deu esta opção no devido local?

2 - Como podemos entrar com recurso se não tivemos acesso aos documentos da empresa RW sobre os itens elencados pelo parecer com tendo que justificar, como por exemplo o valor "inexequível" ?

Att.



"Prezados,

bom

dia!

Primeiramente, cumpre registrar que o direito ao Recurso é garantido aos licitantes que figuram como 3 (três) melhores preços. De segundo modo, cabe registrar que o sistema faculta o campo de inserção de Recurso automaticamente (tanto que a mensagem encaminhada às 09:57 foi enviadas pelo próprio Comprasnet, que também encerra o prazo temporal aleatoriamente). Ademais, a Presidência do RDC só poderia classificar a Proposta de Preços após o prazo de intenção de Recursos, o sistema barra essa declaração até que haja o fim do lapso temporal.

Pois bem. Quando do encerramento do prazo de manifestação de intenção de recorrer, que fora declarada a Classificação, e solicitado a documentação de Habilitação, pois veja: "Presidente fala(23/07/2018 10:12) Senhor Fornecedor RW VALENTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 19.703.858/0001-40, solicito o envio do anexo referente ao item 1."

Quanto ao item 2 do seu questionamento, ele não procede vejamos: "Presidente fala(23/07/2018 09:57) Senhor fornecedor RW VALENTE ENGENHARIA LTDA,

CPNJ/CPF: 19.703.858/0001-40, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.", "Presidente fala(23/07/2018 09:40)<http://portais.univasf.edu.br/acessoinformacao/licitacoes-e-contratos/cpl-rdc/eletronico/em-fase-de-realizacao/2018/rdc-04-2018-contratacao-de-empresa-para-prestacao-de-servicos-tecnicos-profissionais-de-arquitetura-e-engenharia-para-o-desenvolvimento-de-projetos-para-dois-blocos-de-laboratorios-sendo-um-no-campus-senhor-do-bonfim-e-outro-no-campus-serra-da-capivara-no/documentos-de-proposta-de-precos.rar/view>", "Presidente fala(23/07/2018 09:40)Prezados, segue link da documentação de Proposta de Preços (original + correções", "Presidente fala(23/07/2018 09:32)<http://portais.univasf.edu.br/acessoinformacao/licitacoes-e-contratos/cpl-rdc/eletronico/em-fase-de-realizacao/2018/rdc-04-2018-contratacao-de-empresa-para-prestacao-de-servicos-tecnicos-profissionais-de-arquitetura-e-engenharia-para-o-desenvolvimento-de-projetos-para-dois-blocos-de-laboratorios-sendo-um-no-campus-senhor-do-bonfim-e-outro-no-campus-serra-da-capivara-no/parecer-de-habilitacao-da-rw-rdc-04-2018.pdf/view>", e "Presidente fala (23/07/2018 09:32)Prezados, segue link dos Pareceres de CLASSIFICAÇÃO da RW.". Logo, concluo afirmando que os pareceres e toda a documentação fora postada no site." - Tudo isso consta comprovadamente no print encaminhado e no site do Comprasnet.

Outrossim, quanto à suposta inexecutabilidade a Equipe Técnica não entendeu que assim fosse diante das cláusulas do Edital.

Imperioso, por fim, destacar que esta CPL-RDC age com retidão e probidade, podendo a qualquer tempo solicitar auditoria junto ao Comprasnet para clarear a sua empresa as informações aqui vinculadas.

Att,

YURE ALVES DE SOUZA SANTOS
Presidente da da CPL-RDC/UNIVASF
Chefe da SCT-RDC/SECAD-GR
MAT. SIAPE 1265444

3. Ocorre que a empresa não satisfeita insurgiu-se contra a Comissão e peticionou em forma do instrumento intitulado de Recurso.

4. Assim, **CONHEÇO** o DOCUMENTO, mas **INDEFERO** o pleito implícito (recebimento em forma de recurso/recebimento do recurso) motivado pelo que se segue.

5. Conforme se depreende da análise do certame no Comprasnet e do próprio instrumento convocatório (subitem 2.1 do Edital do RDC de nº 04/2018) o modo de Disputa adotado é o Fechado/Aberto. Vide conceituação abordada no Manual do RDC-Eletrônico para Fornecedores:

2. Modo de Disputa Combinado – Fechado / Aberto

Este modo de disputa é composto de duas etapas, sendo a primeira eliminatória. São elas:

- **1ª etapa: Fechado** - consiste no cadastramento eletrônico de propostas feitas pelos fornecedores, até a data e hora da abertura da Sessão Pública indicada no RDC - Divulgação. Serão classificadas para a etapa subsequente (aberta) as três melhores propostas ou mais no caso de empate. As demais propostas serão eliminadas, conforme disciplinado nos arts. 23 e 24 do Decreto nº 7.581,
- de 11 de outubro de 2011; e

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/manuais/rdc/rdc-eletronico-manual-do-usuario-orgao-publico-modo-de-disputa-fechadoaberto_v2.pdf>

6. Dessa análise, percebemos cristalinamente que quando há abertura das propostas de preços, **automaticamente**, o sistema seleciona as 3 (três) melhores propostas, que serão **classificadas** para a etapa subsequente (aberta) e as demais serão **eliminadas**, conforme arts. 23 e 24 do Decreto nº 7.581/2011. Vejamos:

Art. 23. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 24. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão **classificados** para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 18 e 19; e

7. Ainda nessa corrente, o manual do Comprasnet registra mais uma vez que as Propostas de Preços não selecionadas são **desclassificadas automaticamente, bem como lista de questionamentos fixada no site Comprasnet:**

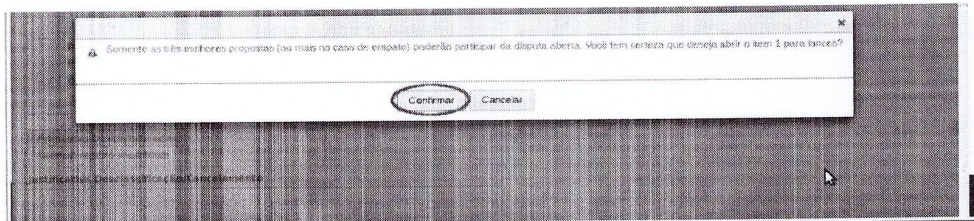
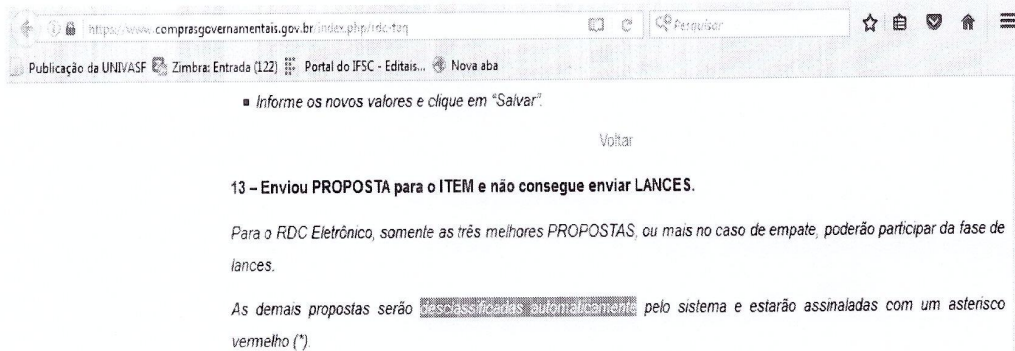


Figura 29

Após confirmação, o sistema exibirá mensagem: **“Operação realizada com sucesso”** e observe que a **Proposta 4** foi desclassificada automaticamente pelo sistema. Para abrir o próximo item, clique no botão **“Próximo Item”**, conforme Figura 30.

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/manuais/rdc/rdc-eletronico-manual-do-usuario-orgao-publico-modo-de-disputa-fechadoaberto_v2.pdf>



<<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/rdc-faq>>

8. Pois bem. Cumpre a esta CPL-RDC ainda corroborar um entendimento o de que a empresa insurgente afirma não ter conseguido manifestar intenção de recorrer, **mas**

isso está correto; uma vez que quando da desclassificação de sua proposta de preço a licitante perdeu o direito a manifestação de intenção de recurso e posterior juntada de razões de recurso - pois o certame restou a apenas 3 (três) empresas.

9. Sendo assim, conforme elencado pela Arquitetural no documento em análise os itens 15.8 e 15.11 corroboram o entendimento do Comprasnet e desta CPL. *In verbis*:

15.8 Os licitantes que desejarem apresentar os recursos em face do ato de julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, via sistema, sob pena de preclusão.

15.11 Serão desconsiderados pela CPL-RDC os recursos interpostos fora do meio eletrônico, sendo aceitos então recursos somente por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

10. Ora, diante do que dispõe o instrumento convocatório, percebe-se que os "licitantes" deverão manifestar o desejo de recorrer via Comprasnet, sob pena de precluir tal direito, e que os recursos juntados fora do sistema eletrônico serão desconsiderados.

11. Pois bem. Não há celeuma. Percebo que há má interpretação por parte da licitante. No caso, a empresa epigrafada fora desclassificada automaticamente por não apresentar um dos três preços mais vantajosos. Logo, não figura como "licitante" e sim como "desclassificada". Situação que ocorre em todos os RDCs realizados pelo Brasil.

12. Sendo assim, ante ao todo exposto, resta límpido que não há motivo para postular recurso e quiçá para esta CPL-RDC recebê-lo, por isso o sistema do RDC-Eletrônico não facultou o campo de manifestação de intenção de recorrer.

13. Por fim, RATIFICO o INFERERIMENTO do pleito e acosto o presente instrumento aos autos do processo de número **23402.000539/2018-79**.


YURE ALVES DE SOUZA SANTOS
PRESIDENTE DO RDC

Zimbra

cpl@univasf.edu.br

RDC 04/2018 - Univasf

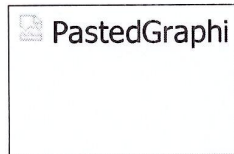
De : Neio Archanjo <yneio@yahoo.com.br>
Assunto : RDC 04/2018 - Univasf
Para : cpl@univasf.edu.br

Ter, 24 de jul de 2018 08:32

 2 anexos



Recurso Licit Univasf 04:2018.pdf
202 KB



PastedGraphi

PastedGraphic-6.tiff
41 KB





Av. Romualdo Galvão 773, sala 706, Tirol, Natal-RN (59022-100)
Fone: (84) 3206 3288 /9983 5467 www.architetural.com.br e-mail: contato@architetural.com.br

Natal (RN), 24 de julho de 2018.

À
Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Ref. RDC Eletrônico nº 04/2018
Proc. Administrativo nº 23402.000539/2018-79

Ilmo. Sr. Yure Alves de Souza Santos
Presidente da CPL-UNIVASF

No dia 23 de julho do corrente ano, na condição de licitante no processo do RDC Eletrônico nº 04/2018 da UNIVASF e, por estar acompanhamento do processo de julgamento das propostas, enviamos um e-mail para a CPL-UNIVASF informando da impossibilidade de cadastramento de “intenção de recurso” de acordo com o informado na página do “comprasnet”.

Conforme resposta ao nosso questionamento, recebemos um e-mail (abaixo) da CPL, informando, dentre outros pontos que:

Primeiramente, cumpre registrar que o direito ao Recurso é garantido aos licitantes que figuram como 3 (três) melhores preços. De segundo modo, cabe registrar que o sistema faculta o campo de inserção de Recurso automaticamente (tanto que a mensagem encaminhada às 09:57 foi enviada pelo próprio Comprasnet, que também encerra o prazo temporal aleatoriamente). Ademais, a Presidência do RDC só poderia classificar a Proposta de Preços após o prazo de intenção de Recursos, o sistema barra essa declaração até que haja o fim do lapso temporal. (grifo nosso)

Inicialmente não analisamos sobre a questão dos recursos “apenas para os 3 (três) melhores preços”, conforme descrito no e-mail. Porém, depois de refletirmos sobre o tema e, por entendermos que esta situação fere o princípio da isonomia com os demais licitantes, procuramos no já citado Edital, o texto com esta restrição e não encontramos amparo legal. Versando sobre o tema encontramos:

15.8. Os licitantes que desejarem apresentar os recursos em face do ato de julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, via sistema, sob pena de preclusão.

15.9. Declarado o vencedor, o Presidente abrirá o sistema eletrônico, no prazo de no mínimo 10 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso. (grifo nosso).

Da mesma forma, não entramos no texto do Edital, a condição de “desclassificada” para os licitantes que não apresentaram os 3 (três) melhores preços, o que diz o Edital sobre a desclassificação de licitantes:

10.10. As propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem

irregularidades insanáveis serão DESCLASSIFICADAS, através de decisão motivada da Comissão, salvo quando couber saneamento nos termos do subitem 5, do item "v", do tópico 10.19.

11.3. As PROPOSTAS DE PREÇOS apresentadas serão verificadas pelo Presidente e poderão ser desclassificadas, sempre motivadamente, quando não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4. O sistema ordenará, automaticamente, as três melhores propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

O Edital não condiciona à desclassificação os licitantes que não apresentaram as três melhores propostas. Entendemos que os demais licitantes passam para a condição de “não selecionada”, o que é diferente de “desclassificada”, posto que o Edital é claro para a condição de “desclassificação” de um licitante, e que, não é o caso para as empresas que apenas optaram por não aumentar o percentual do desconto, conforme previa o Edital.

Ratificando nossa tese, o Edital nos itens 15.8 e 15.9, faculta aos licitantes, sem distinção, à apresentação de recurso.

Diante de todo o exposto, gostaríamos de maiores esclarecimentos da CPL-UNIVASF, quanto a condição dos licitantes “não selecionados” com as 3 (três) melhores propostas de apresentarem recurso nas fases de “julgamento das propostas e habilitação”.

Atenciosamente;



Néio L. Archanjo

Arquitetural Proj. e Exec. Ltda
Sócio Administrador

